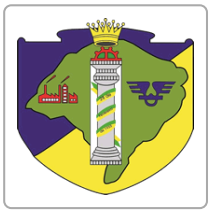
LEI Nº 2559



TORNA OBRIGATÓRIA A CONCLUSÃO DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS E INICIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70,ítem IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As obras públicas contratadas e iniciadas pela administração municipal, na forma da lei e previstas orçamentariamente, serão obrigatoriamente concluídas pela que a suceder, na forma e prazos previstos contratualmente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de outubro de 1.996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal